
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.910, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará - ARTRAN/PA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito por remanejamento, no valor de R\$ 2.400.091,78 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinado com o parágrafo único e caput do art. 52 da Lei 9.977, de 6 de julho de 2023, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 35, inciso II e no art. 37 da Lei 10.308, de 26 de dezembro de 2023, que institui a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará - ARTRAN/PA; altera a Lei Estadual nº 5.922, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre os critérios de fixação das tarifas para o transporte coletivo intermunicipal, rodoviário e aquaviário, de passageiros, inclusive travessias; altera a Lei Estadual nº 8.027, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre transporte intermunicipal de passageiros em veículos de aluguel na modalidade lotação; altera a Lei Estadual nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; altera a Lei Estadual nº 8.470, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre o serviço de transporte público alternativo intermunicipal; altera a Lei Estadual nº 8.908, de 6 de novembro de 2019, que institui o Subsistema Ferroviário do Estado do Pará (SFEPa); altera a Lei Estadual nº 9.056, de 20 de maio de 2020, que institui o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Subsistema Rodoviário do Estado do Pará, Lei Estadual nº 9.219, de 8 de março de 2021, que dispõe sobre os critérios para fixação, reajuste e revisão da tarifa pública aplicável aos serviços de linhas troncais e alimentadoras do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB); e revoga a Lei Estadual nº 9.049, de 29 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará - ARTRAN/PA, crédito por remanejamento no valor de R\$ 2.400.091,78 (Dois Milhões, Quatrocentos Mil, Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

			R\$
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
822012612212978338 - ARTRAN	01501000061	339037	716.901,99
822012612212978338 - ARTRAN	01501000061	339039	893.189,79
822012678214868696 - ARTRAN	01501000061	339039	540.000,00
822012678214868696 - ARTRAN	01501000061	339139	250.000,00
TOTAL			2.400.091,78

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do remanejamento total de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecidos no art. 35, inciso II e no art. 37 da Lei 10.308, de 26 de dezembro de 2023, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
802010412212978338 – ARCON	01501000061	339037	716.901,99
802010412212978338 – ARCON	01501000061	339039	893.189,79
802012678214868696 – ARCON	01501000061	339014	790.000,00
TOTAL			2.400.091,78

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.815, de 13/05/2024.

DOE Nº 35.820, DE 16/05/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.